A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1998, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/98

"Dá nova redação ao caput do artigo 262 da Lei Municipal 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande".

ARTIGO 1º- *O artigo 262 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"**Artigo 262 - Através da entidade autárquica Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande, instituida pela Lei Municipal nº 961, de 18 de dezembro de 1996, o Município elaborará estudos sócio-econômicos de mercado, com a criação de sistemas de planejamento, acompanhamento e orientação de consumo, com a finalidade de corrigir distorções e promoção de seu crescimento".***

ARTIGO 2º- *Esta Emenda, promulgada pela Mesa da Câmara, entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 18 de Fevereiro de 1998

ALEXANDRE EVARISTO CUNHA
Presidente

HELDER RIBEIRO DE A. ESTEVES
1º Secretário

FRANCISCO RODRIGUES B. NETO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 18 de Fevereiro de 1998

Dr. ***ALEXANDRE BREJÃO***
Diretor Administrativo

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
BEL. DAVID SHOR II
Serventuário
19 FEV 1998
PRAIA GRANDE - SP.